



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo

DECRETO Nº: 2216/2021

DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais Durante a Covid-19 e do Conselho Municipal de Educação, ambas no sentido de que a retomada das atividades presenciais siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação do município em fases, com diferentes graus de restrição, mantendo o fechamento das unidades escolares da rede pública municipal neste momento que demanda maior atenção a implantação das medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que na qualidade de atividade essencial o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, estabeleceu que aulas e demais atividades presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que o serviço público de educação possui índole essencial, tendo em vista a finalidade precípua por ele visada e o público destinatário, consoante disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local, especialmente diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer à norma mais favorável à saúde da pessoa humana: *in dubio pro salute*;

CONSIDERANDO as dificuldades de estruturação da rede pública municipal de ensino para retomar o atendimento presencial dos alunos, especialmente com relação ao quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 195/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão constante do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, segundo o qual a autorização para a retomada das aulas e demais atividades presenciais somente poderá ocorrer caso não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário do Prefeito Municipal, competindo ao Chefe do Poder Executivo decidir baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais.

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no município de Santa Gertrudes em todas as unidades da rede pública municipal e estadual e na rede privada de ensino local, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, observará o disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

§ 1º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas até 26 de fevereiro de 2021 apenas aulas e atividades escolares por meio remoto, ficando mantidas as restrições de atividades presenciais com alunos neste período.

§ 2º As unidades escolares da rede pública estadual e as instituições privadas de ensino poderão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, podendo retomar as aulas e demais atividades presenciais, gradualmente, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

§ 3º As aulas e demais atividades presenciais nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas na fase amarela e verde do Plano São Paulo, poderão ser retomadas, gradualmente, nas proporções estabelecidas no Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 4º Considera-se atividade por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais, nos termos da Deliberação CEE 195/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais a partir de 1º de fevereiro de 2021 nas unidades escolares da rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino localizadas no município, e a partir de 1º de março de 2021 nas unidades escolares públicas municipais, deverão observar o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

Art. 3º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

manter o distanciamento social de no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do município.

§ 1º No retorno gradual às aulas e demais atividades presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino flexível híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 2º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 3º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º Ficam vedadas a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Santa Gertrudes.

§ 5º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.

§ 6º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.

Art. 4º No retorno das aulas e demais atividades presenciais, as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

§ 2º As atividades de acolhimento devem na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 5º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino públicos e privados, deverão adotar obrigatoriamente os protocolos sanitários específicos para a área da educação, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Art. 6º Todas as instituições de ensino que funcionem no município devem apresentar previamente seus planos de retomada e protocolos sanitários específicos para a área da educação, a serem visados e aprovados pela vigilância epidemiológica e sanitária local.

Art. 7º Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que se encontra em regime de teletrabalho, retornarão às suas atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público, a partir de 12/02/2021.

§ 1º Os servidores pertencentes a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19 que não atenderem a convocação, com exceção dos casos por idade que podem ser avaliados através dos prontuários funcionais, devem comprovar sua condição por meio de documento hábil (declaração, relatório ou atestado médico), emitido nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, com identificação da comorbidade e das recomendações especiais ou restrições para o exercício profissional.

§ 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco que apresentem documento hábil nos termos dispostos no § 1º deste artigo, poderão ser submetidos à perícia para avaliação das recomendações ou restrições da autoridade médica, e a compatibilidade das suas possibilidades para o desenvolvimento das atividades às necessidades da rede municipal de ensino, conforme as normas a serem expedidas pelo Setor de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

§ 3º Até que seja avaliada a documentação, o servidor deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 8º Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitárias competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais Durante a Covid-19, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Saúde e órgãos conexos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Art. 11 As datas e proporções de atendimento presencial estabelecidas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Santa Gertrudes ou na região.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, 22 DE JANEIRO DE 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA SUPRA.

EDNA BUORO
GESTORA DE GOVERNO